



PROJETO DE LEI N° 091, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO DATA <u>14/10/2009</u>	
Votação:	<u>_____</u>
Presidente	Secretário

Autoriza reabertura de prazo para regularização de lotes urbanos com área inferior a 360,00 m², e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de prazo para a regularização de parcelamento do solo em lotes urbanos com superfície inferior a padronizada legalmente de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), nas seguintes hipóteses.

- I – estar escriturada em condomínio ou ser parte de uma área ideal;
- II – ter origem de sucessão hereditária;
- III – possuir edificações;
- IV – estar cercada ou ter área demarcada por elementos físicos ou naturais;

V – comprovar posse por contrato ou título de qualquer espécie, desde que registrado ou com firma reconhecida em Cartório, até 30 de junho de 2010;

VI – não estar encravado, possuindo acesso próprio ou por escritura de servidão;

VII – ser área remanescente de imóvel atingido por obras públicas municipais ou pela implantação do Plano Diretor.

§ 1º As exceções previstas no *caput* deste artigo serão aplicáveis somente para as situações existentes até 30/06/2010.

§ 2º Projetos de parcelamento de solo com as características do art. 1º devem ser avaliados pelo Conselho do Plano Diretor.

§ 3º Os processos de legalização devem seguir os ritos previstos na Lei Municipal n° 1733-2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo n°. 230/2009

Data: 30/09/09

Ass. Silviano

13:47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 091, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Art. 2º. A vigência desta Lei será até 30 de junho de 2010.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de setembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 29/10/09

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 290/2009

Data: 30/10/09

Ass. 81/sojepi 13:47



PROJETO DE LEI Nº 091, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Justificativa:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é a autorização para a reabertura de prazo para regularização de lotes urbanos com área inferior a 360,00 m².

Como já foi dito anteriormente na justificativa do Projeto de Lei nº 101/2008, convertido na Lei Municipal nº 2523, de 30 de dezembro de 2008, que teve vigência até 30 de junho de 2009, Serafina Corrêa, originalmente, não é uma cidade planejada. Surgiu espontaneamente ao longo das rodovias sinuosas, sem preocupação urbanística.

Quanto ao solo urbano, ainda existem condomínios e áreas remanescentes, com limites fixos definidos, inclusive com terrenos de superfície reduzida.

Apesar da edição das Leis Municipais anteriores para esta finalidade, ainda persistem situações não regularizadas.

A proposição apresenta oportunidade de legalização de determinadas situações existentes.

A vigência da Lei é limitada até 30 de junho de 2010 e serão contemplados imóveis com as características expostas nesta Lei e/ou atingidas por obras municipais.

Diante disso, a proposição conta com o respaldo do Poder Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de setembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 29012009

Data: 30/09/09

Ass. Silvana

13:47

